



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10830-000.883/93-01
RECURSO Nº. : 02.309
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS.: DE 1989 a 1992
RECORRENTE : HONDURAS CALÇADOS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM CAMPINAS/SP
SESSÃO DE : 25 DE JANEIRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.708

jrc/

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL - Indevida a exação no que exceder a alíquota de 0,5%, do FINSOCIAL, face à declaração de inconstitucionalidade das majorações pelo STF(RE 150.764-1/PE).

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **HONDURAS CALÇADOS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a partir do ano de 1989 a importância que exceder a aplicação da alíquota de 0,5% definida DL 1.940/82, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 ABR 1996



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10830-000-883/93-01
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.708

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente a Conselheira RENATA GONÇALVES PANTOJA.

u *fil*

MINISTÉRIO DA FAZENDA**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10830.000883/93-01

ACÓRDÃO Nº 108-02.708

RECURSO Nº: 02.309

RECORRENTE: HONDURAS CALÇADOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

HONDURAS CALÇADOS LTDA., com sede na rua Honduras nº 428, Jardim Nova Europa, na cidade de Campinas - SP, C.G.C. MF nº 59.448.282/0001-37, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

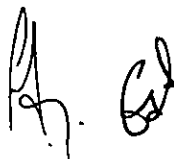
A exigência fiscal diz respeito a falta de recolhimento do FINSOCIAL/FATURAMENTO decorrente de omissão de receitas operacionais, relativa aos exercícios de 1989 a 1992, com base no RECOFIS/86.

Tempestivamente impugnando o sujeito passivo insurgiu-se contra o lançamento fiscal alegando a inconstitucionalidade da cobrança.

A autoridade singular considerou-se incompetente para apreciar a arguição de inconstitucionalidade e com base no princípio da decorrência julgou procedente a ação fiscal.

Em suas razões de apelo a Recorrente ratifica a argumentação expendida na fase impugnatória.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10830-000-883/93-01
RECURSO Nº. : 02.309
RECORRENTE : HONDURAS CALÇADOS LTDA.
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.708

4.

VOTO

CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

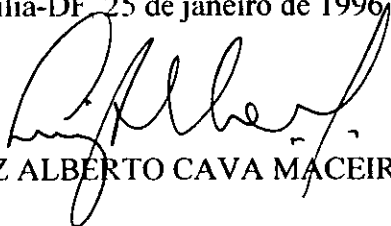
Recurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista as diversas manifestações dos nossos Tribunais no sentido de considerar constitucional a cobrança do FINSOCIAL até o mês de março de 1992, quando da instituição da COFINS, mantenho a mesma posição considerando válida a cobrança da contribuição.

No que concerne à alíquota aplicável, o Supremo Tribunal Federal ao apreciar o RE nº. 150754-1-PE, julgou inconstitucionais os dispositivos legais que majoravam a alíquota a percentual superior a 0,5%.

Diante do exposto voto por dar provimento ao recurso, para excluir da exigência o excedente à aplicação de 0,5% (meio por cento), em todos os meses objeto desta autuação, exceto em relação ao ano de 1988.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 1996



LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10830-000-883/93-01
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.708

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em **12 ABR 1996**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gadelha' followed by a stylized flourish.

**MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE**

Ciente em

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL